



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PÓ DE BRITA PEDRISCO, PEDRA MARROADA E PEDRA DE MÃO Nº 25/2018.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 106177790-15, RG nº 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa GAYGER E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.048.982/0001-00, com sede na Rod RST 153, S/N, KM 39, Tio Hugo/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 06/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de pedra brita, pó de brita, pedra de mão e pedrisco para manutenção e recuperação de estradas no interior, de ruas e avenidas do perímetro urbano, e aquisição de pedra marroada para doação à pessoas em vulnerabilidade social.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTALR\$
01	600	Ton.	Pedra brita nº 2	R\$ 38,50	23.100,00
02	100	Ton.	Pedrisco	R\$ 38,50	3.850,00
03	20	Ton.	Pó de brita	R\$ 38,50	770,00
04	100	Ton.	Pedra de mão	R\$ 38,50	3.850,00
05	80	Ton.	Pedra marroada	R\$ 38,50	3.850,00
				TOTAL:	R\$ 34.650,00

Cláusula Segunda: A contratada, considerando o resultado do processo licitatório Pregão Presencial nº 06/2018, na modalidade Pregão Presencial, vende ao contratante os materiais objeto deste contrato.

Cláusula Terceira:

A retirada será efetuada pelo Município no Depósito de Brita do Fornecedor, o qual deve estar situado a uma distância máxima de 12 km (doze quilômetros) da Prefeitura Municipal de Ernestina, após a assinatura do contrato, mediante autorização por funcionário do Município designado pela Autoridade Competente, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta: O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2096 – 339030000.00.00

2085 – 99030000000000

2029 – 33903000000000

Cláusula Sétima: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 16 de abril de 2018.

ARNO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

GAYGER E CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

